

RESOLUÇÃO DP Nº 136.2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ESTABELECE O REGRAMENTO PARA O
ACESSO TERRESTRE AO PORTO DE SANTOS**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do estatuto, e considerando:

Que compete à Administração do Porto fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

A necessidade do Porto de Santos de se adequar ao crescimento da movimentação de carga, com destaque para as exportações, dada sua importante contribuição para a solução dos problemas econômicos, logísticos e sociais do país;

A necessidade de se distribuir melhor as atividades desenvolvidas pelos Terminais Portuários dentro do conceito Porto 24 horas;

Que cada Terminal Portuário, como polo gerador da carga, é responsável pela sua logística operacional em todas suas interfaces;

A necessidade de integração dos sistemas de monitoramento e controle do agendamento de caminhões com destino ao Porto de Santos na Safra de 2014;

RESOLVE:

1. A partir de 1º de janeiro de 2014, todos os caminhões que acessarem o Porto de Santos deverão estar previamente agendados nos termos desta Resolução.
2. A CODESP definirá para cada terminal do Porto de Santos uma cota de capacidade de recepção de caminhões, por janela de tempo, de acordo com sua capacidade operacional, assim como uma capacidade máxima de utilização de estacionamento interno.
3. Todos os caminhões transportando grãos, deverão passar por um Pátio Regulador credenciado junto à Autoridade Portuária, antes de se direcionarem aos terminais do porto.

- 4.** Caminhões transportando outras cargas, que não grãos, deverão ser agendados para acesso aos respectivos terminais, porém, sem a obrigatoriedade de passagem por Pátio Regulador.
- 5.** Os titulares de Terminais Portuários Arrendados ou Privados, bem como todos os demais consignatários de cargas, serão responsáveis por obedecer e informar a seus clientes e fornecedores da obrigatoriedade do cumprimento desta Resolução.
- 6.** Os titulares de Terminais Portuários Arrendados ou Privados deverão adequar-se ao uso do Sistema de Gerenciamento de Tráfego de Caminhões - SGTC da CODESP, seja na importação ou exportação e movimentação de granel sólido, granel líquido, carga geral e contêineres, respeitadas as características operacionais e regramentos definidos pela Autoridade Portuária.
- 7.** Os Terminais Portuários que se utilizarem dos Pátios Reguladores deverão considerar o agendamento dos caminhões, desde a origem das viagens, para entrada naqueles pátios e os caminhões somente poderão se dirigir ao respectivo Terminal Portuário, quando existirem vagas no estacionamento interno a ele designado.
- 8.** Os Pátios Reguladores credenciados pela CODESP deverão informar, previamente, à Autoridade Portuária suas respectivas capacidades operacionais de recepção de caminhões e de estacionamento.
- 9.** De hora em hora, os Pátios Reguladores informarão a sua ocupação ao Centro de Monitoramento Logístico das Operações da CODESP.
- 10.** Os Pátios Reguladores recepcionarão todos os caminhões que chegarem à sua portaria de acesso, mesmo que não agendados, e desde que não superem suas capacidades.
- 11.** Caminhões não agendados que chegarem aos Pátios Reguladores serão reagendados pelos próprios Terminais Portuários e aguardarão autorização do terminal para deixarem o pátio.
- 12.** Não será permitida, sob nenhuma hipótese, parada ou estacionamento na via de acesso ou na porta dos Pátios Reguladores e pátios secundários de apoio.
- 13.** Os Terminais Portuários deverão manter contato com os Pátios Reguladores, para emissão de documento obrigatório de autorização de saída dos caminhões agendados dos Pátios Reguladores para os respectivos Terminais Portuários.
- 14.** Os Terminais Portuários e Pátios Reguladores farão a identificação e o registro de todos os caminhões que entrarem e saírem de suas dependências, informando à CODESP, em tempo real, por meio de interface com o SGTC.

- 15.** Os sistemas de informação dos Terminais Portuários e Pátios Reguladores, destinados ao controle dos agendamentos, deverão possuir interface para integração com o SGTC, bem como funcionalidades para troca de dados com esse sistema.
- 16.** A janela de agendamento possui período fixo e contínuo de 06 (seis) horas, iniciando-se em horário agendado por meio do SGTC.
- 17.** A tolerância da janela de agendamento para a antecipação da recepção dos caminhões pelos Pátios Reguladores será de até 05 (cinco) horas, em relação ao horário agendado no SGTC.
- 18.** Caminhões que chegarem aos Pátios Reguladores, em horário anterior à tolerância permitida, serão recepcionados pelo respectivo pátio regulador e aguardarão a abertura da respectiva janela de agendamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.** Caminhões agendados que chegarem aos Pátios Reguladores em horário posterior ao definido na janela de agendamento serão tratados como não agendados, recepcionados pelos Pátios Reguladores e reagendados pelos Terminais Portuários, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 20.** Os Terminais Portuários ou seus prepostos deverão informar à CODESP os dados de agendamento dos caminhões, em conformidade com as cotas definidas, obrigatoriamente, entre no mínimo, 12 horas e, no máximo, 7 dias antes do recebimento dos caminhões.
- 21.** Em situações de contingência, a partir de sua constatação pela CODESP, todas as programações de agendamento serão postergadas para um momento adequado e deverão ser reprogramadas pelos terminais ou seus prepostos. Serão consideradas situações de contingência:
- a.** Interrupção de fornecimento de energia elétrica ou de outros serviços públicos, assim como outras situações de caso fortuito e força maior que impeçam ou prejudiquem a operação física e o funcionamento dos sistemas de controle do porto;
 - b.** Congestionamentos de trânsito e outros problemas de acesso terrestre motivados por chuvas, queda de barreiras, execução de obras, acidentes ou outras causas em um perímetro de até 500 km das vias de acesso ao porto, devidamente confirmados junto à Polícia Rodoviária Federal ou Órgãos de Defesa Civil, quando cabível;
 - c.** Atrasos ou inviabilidade de transbordo motivados por falhas nos equipamentos do porto e problemas no acesso marítimo derivados de más condições de tempo, dragagens, atrasos no carregamento de navios ou contingências oriundas dos serviços de praticagem, dentre outros.

Parágrafo Único – As situações de contingência, uma vez constatadas e caracterizadas pela Autoridade Portuária, acionarão o "Plano de Contingência", a ser publicado pela CODESP.

- 22.** Pátios secundários de apoio a serem credenciados pela CODESP servirão de local para parada e espera de caminhões oriundos ou destinados aos Pátios Reguladores, conforme a respectiva janela de agendamento.
- 23.** Os terminais somente poderão autorizar a expedição da documentação fiscal em seu nome após o prévio agendamento, no SGTC, do respectivo veículo que transportará a carga.
- 24.** Após a expedição da documentação fiscal, os dados do agendamento realizado por meio do SGTC para o veículo que transportará a respectiva mercadoria não mais poderão ser alterados pelo consignatário da carga.
- 25.** Em complemento à documentação fiscal, deverá ser impresso pelo transportador documento, segundo modelo definido pela CODESP, contendo o número das placas do veículo, sua respectiva janela, conforme agendada no SGTC, assim como o nome dos terminais de destinação da carga a ser transportada. Esse documento deverá ser afixado em local visível no parabrisa do veículo.
- 26.** É expressamente proibida a recepção de qualquer caminhão pelo Terminal Portuário sem o seu prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.
- 27.** Caso identificado e caracterizado pela CODESP o descumprimento desta Resolução, com danos ao tráfego nas rodovias, às vias públicas municipais ou às áreas portuárias, a Autoridade Portuária reportará as infrações à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 28.** Esta Resolução entra em vigor, em caráter educativo, na data de sua publicação. A aplicação de penalidades passará a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2014.
- 29.** Ficam revogadas as Resoluções DP n^{os} 47/2013 e 95/2013.

**Renato Ferreira Barco
Diretor-Presidente**

AEGN.8